

LEI Nº 2.216, DE 23 DE JUNHO 1995.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA CONCESSÃO DE ANISTIA
DE DÉBITO REFERENTE A TAXA DE
ESGOTO E CONSUMO DE ÁGUA PARA
COM O SAAE, EM NOME DA CASA DE
CARIDADE SÃO JOSÉ, DE ALEGRE,
BEM COMO A ISENÇÃO DAS
REFERIDAS TAXAS ATÉ 31/12/96, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE, Autarquia Municipal, que conceda Anistia dos Débitos referentes a taxas de Esgoto e de Consumo de Água, no valor da R\$ 13.554,12 (treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais a doze centavos), em nome da Casa de Caridade São José de Alegre (Hospital), existente até a presente data.

Art. 2º Fica igualmente determinada a concessão de isenção das taxas referidas no art. 1º desta Lei, àquela entidade hospitalar até 31/12/96.

Art. 3º Os débitos anistiados, bem como os valores referentes à isenção concedida, são considerados contrapartida na cobertura da despesa para com a manutenção do "Pronto Socorro Médico Hospitalar", instalado na Casa de Caridade São José de Alegre, como atendimento à obrigação Municipal estabelecida no Título VI, "Das Disposições Gerais Transitórias", em seu art. 8º, da Lei Orgânica do Município de Alegre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 23 de junho de 1995.

**RONALDO RODRIGUES RIBEIRO — Vasquinha
Prefeito Municipal em Exercício**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.